

Protocolo 13.159/2023

De: CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA

Para: SMS-AS-AA - Apoio Administrativo

Data: 31/10/2023 às 13:47:18

Setores (CC):

SMS-AS-AA

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMF, SMF-CONT, SMS-ADM, SMS-AS-AA, SMS-ADM-CC, SMS-AS-RAA-RAS-AP, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Saúde - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

segue atendimentos do mês de agosto/ 2023 para pagamento

Anexos:

_7ED49D3E_23E3_4624_9E72_BCE2576B0C17_1_.pdf



	Quantidade
02.05.01.001-6 - 903 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	1
02.05.01.002-4 - 904 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	2
02.11.02.006-0 - 1128 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	8
Total	11

Protocolo 1- 13.159/2023

De: Elisiane S. - SMS-AS-AA

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Nelaine A.

Data: 31/10/2023 às 16:22:01

—

Elisiane Gomes

Agente Administrativo

Departamento de Atenção a Saúde

Protocolo 2- 13.159/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-AS-RAA-RAS-AP - SMS-AS-RAA-RAS-AP - A/C Evelyn K.

Data: 01/11/2023 às 09:26:33

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Protocolo 3- 13.159/2023

De: Elaine F. - SMS-AS-RAA-RAS-AP

Para: SMS-ADM - Administrativo

Data: 01/11/2023 às 09:47:10

Procedimentos atestados e liberados

—

Elaine Ap. Flores

Anexos:

recep_cardiopreven_8.pdf



Procedimentos Realizados

Unidade de Saúde de Atendimento = 280

Data entre 01/08/2023 e 30/09/2023

Agrupamento = Unidade de Saúde de Atendimento e Data e Usuário

Descrição do Procedimento	Valor
280 - CARDIOPREVEN CLINICA DE CARDIOLOGIA	5.100,00
02/08/2023	1.800,00
16957 - 704.6006.8054.5923 - MARLI IVONETE CRISTIANA PADILHA	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
119733 - 709.6096.5847.6174 - JOAO VITOR NOGUEIRA AQUINO	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
226501 - 706.5053.1666.9397 - ILDA SILVESTRINI FERRARI	900,00
ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	900,00
302846 - 700.3039.8945.7235 - RAFAELA OINHOS FABRES DE JESUS	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
03/08/2023	300,00
138677 - 700.0074.5997.4700 - ROSELI LUCIA BRANDAO	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
10/08/2023	900,00
67673 - 709.6096.7354.8172 - VALTER CONSORTE	900,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	900,00
17/08/2023	900,00
9494 - 703.6090.6565.1237 - ROSEMAR BRANCO DO VALLE	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
64648 - 700.0070.6852.4707 - LORENI CHAVES GUIMARAES	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
140048 - 707.0008.4818.4337 - DONATA DE OLIVEIRA	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
31/08/2023	1.200,00
14315 - 700.0038.1819.3600 - DIRMA SCHLICKMANN DE ARAUJO	900,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	900,00
238848 - 705.6094.1652.8919 - SALETE DALLA LIBERA	300,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	300,00
Total	5.100,00

Protocolo 4- 13.159/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios - A/C Nelaine A.

Data: 01/11/2023 às 10:20:38

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Protocolo 5- 13.159/2023

De: CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA

Para: -

Data: 18/11/2023 às 17:57:15

olá

aguardando parecer

Edinara

Protocolo 6- 13.159/2023

De: CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA

Para: -

Data: 30/01/2024 às 09:33:00

olá
bom dia

aguardando pagamento

Enviado do [Outlook](#)

De: Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

Enviado: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 13:05

Para: cardiopreven@hotmail.com cardiopreven@hotmail.com

Assunto: Re: Protocolo 13.159/2023: Novo despacho

Protocolo **555.516.987.708.386.224** foi reaberto em **31/10/2023 13:47**.



[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Protocolo 7- 13.159/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 06/03/2024 às 10:39:08

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste solicitar pedido de reconhecimento de dívida para o prestador CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN, Contrato de Prestação de Serviços Nº 629/2021, INEX. Nº 57/2021.

Informamos que no dia 12 de julho de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ao prestador CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA a solicitação para concordância em aditar prazo ao contrato 629/2021 por mais 06 (seis) meses, cujo seu vencimento era para dia 28/07/2023. Tendo em vista de que estava em andamento um novo chamamento, o qual contempla os serviços prestados pela empresa em questão, através do Ofício 9.793/2023.

Considerando que no dia 13/07/2023, o prestador, em resposta ao Ofício 9.793/2023, solicitou aumento de valor ao contrato. Nesta mesma data, a servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni, responsável pela Regulação Atenção à Saúde, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde respondeu ao prestador:

“A Secretaria Municipal de Saúde em atenção a solicitação do prestador de serviço solicita que o mesmo nos encaminhe justificativa formal, anexando notas de materiais, medicamentos e demais situações pertinentes que comprovem o aumento de valor, informações essas que nos auxiliem e nos forneçam respaldo para realizar os ajustes com o reequilíbrio de valores.

Temos buscado informações sobre a prática no mercado e utilizando como base a tabela do convênio Unimed verificamos que é pago para o exame de Ecocardiograma de Estresse Físico ou Farmacológico R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) e o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) fica de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais). E para o exame de Ecocardiograma Transesofágico o valor Unimed fica de R\$ 743,80 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e CBHPM R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).

Enquanto Sistema Único de Saúde (SUS) necessitamos estar amparados em justificativas que comprovem a prática de valores diferenciadas, principalmente quando esses excedem o pagamento realizado pelos convênios de saúde.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.”

Na mesma data o prestador encaminhou um anexo informando materiais utilizados, valor e demais informações.

Considerando que não foi dada continuidade ao aditivo e, que o prestador deu continuidade na prestação de serviços de realização de Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, conforme relatório anexado pelo prestador, o qual confere com os relatórios emitidos por esta Secretaria Municipal de Saúde, ficaram em aberto os pagamentos relativos aos atendimentos conforme abaixo:

Agosto 2023 – R\$ 5.100,00

Para tanto, reconhecemos a dívida com o prestador CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Solicitamos continuidade no processo para efetivação e finalização do pagamento com o prestador.

Sendo este o objetivo do mesmo, agradecemos vossa atenção.

–

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Protocolo 8- 13.159/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/03/2024 às 09:22:56

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_629_CLINICA_MEDICA_CARDIOPREVEN_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 629/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.247.370/0001-93, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1618, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 010/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 57/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 010/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	77760	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, PARA A TENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES dos itens 03, 04, 05, 06, 13 e 14.	120.000,00

Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição	Valor total R\$
03	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
04	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	900,00
05	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
06	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	900,00
13	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
14	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 57/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 010/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

- a) Realizar somente os exames de imagem encaminhados pela Central de Agendamentos Municipal, não necessitando de avaliação médica prévia para realização dos mesmos, uma vez que a solicitação será realizada por profissionais atuantes na rede SUS e passará pela análise do Sistema de Regulação da SMS/FB;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;
- c) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- f) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido na autorização;
- g) Atender todos os procedimentos constantes no termo contratual, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal;
- h) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias úteis após a ciência;
- j) Encaminhar cópia dos laudos dos exames até o 10º (décimo) dia do mês para análise da auditoria médica e liberação do pagamento. |

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

I – São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
- f) Executar conforme a melhor técnica os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames;
- k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- n) Refazer os serviços que foram rejeitados quando em desacordo com as especificações do edital, no prazo de 15(quinze dias) corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, ao próprio CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e deste termo para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde manterá contato com a CONTRATADA através de e-mail, para organização da agenda mensal contendo as datas e horários disponíveis para a programação da realização dos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000
6250				494

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador dos serviços, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 010/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA

CONTRATADA
FERNANDO GOMES STEFANI
CPF 006.184.849-22

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Protocolo 9- 13.159/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/04/2024 às 11:39:01

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMS-ADM, SMS-AS-AA, SMS-ADM-CC, SMS-AS-RAA-RAS-AP, SMA-PGM-JEA

Saúde - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0404_2024_Prot_13159_Reconhecimento_de_Divida_Clinica_Medica_Cardiopreven_Ltda.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0404/2024

PROCOLO N.º : 13159/2024
REQUERENTE : CLÍNICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela pessoa jurídica **Clínica Médica Cardiopreven Ltda** em que pretende o pagamento no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) referente à prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico em cardiologia para atendimento a crianças e adultos, objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 629/2021 (Inexigibilidade n.º 57/2021), firmado com a empresa acima nominada.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se reconhecendo a efetiva prestação dos serviços no valor apontado e apresentou justificativas a fim de embasar o pagamento.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato, Declaração de execução de serviços por parte da Secretaria de Saúde e listagem com procedimentos realizados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Inexigibilidade n.º 57/2021) visando a prestação de serviços na realização de exames de diagnósticos em cardiologia para atendimento a crianças e adultos. Assim, firmou o Contrato de Prestação de Serviços n.º 629/2021 com a empresa Clínica Médica Cardiopreven Ltda, o qual foi subscrito em 28/07/2021, apresentando vigência de 12 (doze) meses. Para tanto, frisa-se ter sido realizado Termo Aditivo de prazo, prorrogando o período de vigência até 28/07/2023.

Neste sentido, aproximando-se novamente o encerramento da vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde entrou em contato com a empresa a fim de solicitar concordância em realizar aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, tendo a contratada, ao mesmo tempo, solicitado reequilíbrio de valores pactuados.

Ocorre que não houve continuidade nos trâmites pertinentes ao referido aditivo, mas a empresa deu seguimento na realização de exames de diagnóstico em cardiologia no mês de agosto de 2023, consoante relatório de procedimentos em anexo, ou seja, após a encerramento da vigência contratual (28/07/2023) e, assim, não foi possível realizar o pagamento respectivo no valor de R\$ 5.100,00.

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)”.

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

“Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização”. (Hely Lopes Meirelles)¹ (g.n.)

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho², que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

“A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)”

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido.” (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os serviços prestados sem instrumento contratual vigente e sem o pagamento devido, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivada de um contrato que não possuía a plena regularidade em certo período da sua execução.

¹ In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESARCIMENTO, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º. 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei n.º. 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei n.º. 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, sabendo inexistente ou inválido o contrato, manteve a prestação de serviços ou a entrega do bem.

Extrai-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei n.º 8666/93:

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou os serviços requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a falta de pagamento tempestivo deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração. Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os serviços foram efetivamente prestados;
- 3 - Os serviços eram imprescindíveis e foram executados com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para o prestador dos serviços, **sob o regime de indenização/ressarcimento.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da existência da prestação dos serviços e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa ao não pagamento de forma tempestiva e a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

No mais, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido RECONHECIMENTO DE DíVIDA relativo à prestação de serviços pela empresa CLÍNICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 629/2021 (Inexigibilidade n.º 57/2021), providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 5.100,00, recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida, atestando a ocorrência da prestação dos serviços e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da ausência de pagamento tempestivo;

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, sob o regime de indenização/ressarcimento, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(c) à Secretaria Municipal de Saúde para despacho final, reconhecendo o débito com a indicação do pagamento dos valores devidos, bem como ciência pela empresa no mesmo documento;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94AD-8D8F-B1F2-364F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/04/2024 11:39:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/94AD-8D8F-B1F2-364F>

Protocolo 10- 13.159/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/04/2024 às 07:38:49

reconhecimento dívida 5.100,00 exames cardiológicos - contrato vencido

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_289_cardiopreven.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2024 11:56:51	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FC9-77B5-805F-93B6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 289/2024

PROCESSO N.º : **13.159/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADULTOS**
ASSUNTO : **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido referente à prestação de serviços na realização de exames de diagnóstico em cardiologia para atendimento a crianças e adultos (contrato 629/2021, Pregão 057/2021).

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo as razões tendo em vista que *“não houve continuidade nos trâmites pertinentes ao referido aditivo, mas a empresa deu seguimento na realização de exames de diagnóstico em cardiologia no mês de agosto de 2023, consoante relatório de procedimentos em anexo, ou seja, após a encerramento da vigência contratual (28/07/2023) e, assim, não foi possível realizar o pagamento respectivo no valor de R\$ 5.100,00”*, comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0404/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de R\$ 5.100,00, em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Após a publicação do termo de reconhecimento de dívida, se encaminhe à Assessoria Legislativa para deflagração de sindicância, para apuração de eventual responsabilidade e à Procuradoria e Controle Interno para verificação dos fluxos no intuito de evitar futuras ocorrências similares.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página **1** de **1**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FC9-77B5-805F-93B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2024 11:55:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0FC9-77B5-805F-93B6>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 04/04/2024 às 16:35:08

Zeli Maria Raota Jonikaite - SMF-CONT

BOA TARDE

FAVOR RESPONDER A LETRA "B" DO PARECER JURIDICO, DEPOIS ME DEVOLVA PARA QUE EU POSSA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Protocolo 11- 13.159/2023

De: Zeli J. - SMF-CONT

Para: SMS-ADM - Administrativo

Data: 08/04/2024 às 14:19:22

Encaminho informação contendo a classificação orçamentária para contabilização deste processo.

—
Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora

Anexos:

Informacao_03_2024_Cardiopreven_SAUDE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zeli Maria Raota Jonikaite...	08/04/2024 14:19:45	1Doc	ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...
Elois Felicio Rodrigues	08/04/2024 14:57:35	1Doc	ELOIS FELICIO RODRIGUES CPF 176.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF1F-8BFD-9D72-C9FC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 03/2024 – SMF/DC

Francisco Beltrão, aos 08 dias do mês de abril de 2024

Assunto: PROCESSO Nº 13159/2024 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Parecer jurídico: 0404/2024 de 02/04/2024

Referente: Realização de exames de diagnóstico em cardiologia para atendimento a crianças e adultos, no mês de agosto de 2023, após o encerramento da vigência do contrato.

Fornecedor: CLÍNICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA
CNPJ Nº 18.247.370/0001-93

Ordenador da Despesa: MANOEL BRESOLIN – Secretário Municipal de Saúde

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3. Conclusão, letra “ b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, sugiro na seguinte classificação:

08.006.10.301.1001.2046 – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**

Valor: **R\$ R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**, em conformidade com o Despacho nº 289/2024 do Prefeito Municipal, partilhado da seguinte forma:

Conta: 5550 - R\$ 4.365,00 – Fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Conta: 5560 – R\$ 735,00 – Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho, documento fiscal, devidamente assinado, conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Diretora de Contabilidade CRC-PR 052130/O

Elois Felício Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF1F-8BFD-9D72-C9FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 14:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 08/04/2024 14:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF1F-8BFD-9D72-C9FC>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 08/04/2024 às 15:26:14

Carla Rosângela Buratto Schroeder - SMS-ADM

Boa tarde

Preciso que por favor vc faça o parecer de vossa secretaria cumprindo a letra "C" do parecer juridico. Depois me devolva para que eu possa dar continuidade ao processo.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Protocolo 12- 13.159/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios - A/C Nelaine A.

Data: 08/04/2024 às 17:02:41

Para cumprir o disposto na letra "C" do parecer jurídico.

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Protocolo 13- 13.159/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/04/2024 às 14:42:38

Atendendo à solicitação contida no Parecer Jurídico nº0404/2024, item 3 - Conclusão, letra (c), onde cabe a Secretaria Municipal de Saúde o despacho final reconhecendo o débito.

Conforme informado neste processo em 06/03/2024, através do Despacho 7:

No dia 12 de julho de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ao prestador CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA a solicitação para concordância em aditar prazo ao contrato 629/2021 por mais 06 (seis) meses, cujo seu vencimento era para dia 28/07/2023. Tendo em vista de que estava em andamento um novo chamamento, o qual contempla os serviços prestados pela empresa em questão, através do Ofício 9.793/2023.

Considerando que no dia 13/07/2023, o prestador, em resposta ao Ofício 9.793/2023, solicitou aumento de valor ao contrato. Nesta mesma data, a servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni, responsável pela Regulação Atenção à Saúde, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde informou ao prestador de que o Sistema Único de Saúde (SUS) necessita estar amparado em justificativas que comprovem a prática de valores diferenciadas, principalmente quando esses excedem o pagamento realizado pelos convênios de saúde.

Considerando que não houve o aditivo e, que o prestador deu continuidade na prestação de serviços de realização de Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, conforme relatório anexado pelo mesmo, o qual confere com os relatórios emitidos por esta Secretaria Municipal, referentes ao mês de Agosto de 2023. A Secretaria Municipal de Saúde, reconhece a dívida com o prestador CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme Despacho nº 289/2024 do Prefeito Municipal, bem como INFORMAÇÃO Nº 03/2024 – SMF/DC, onde a mesma será suportada pela receita da Fonte de Recursos:

Conta: 5550 - R\$ 4.365,00 – Fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Conta: 5560 – R\$ 735,00 – Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Protocolo 14- 13.159/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 15/04/2024 às 08:51:44

BOM DIA

EM ANEXO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.159/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 057/2021 – CONTRATO Nº 629/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_CONT_629_2021.pdf

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_CONT_629_2021_CLINICA_MEDICA_CARDIOPREVEN.pd

- a) Titular: DANIELE FAGUNDES;
b) Suplente: FLÁVIA A. BEDIN TOGNON.

II - Centro da Juventude:

- a) Titular: SUELEN PATRICIA LEAL PEREIRA;
b) Suplente: RICARDO BETIATO.

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Titular: PAULA MUNARETO;
b) Suplente: ÉDINA DOS SANTOS.

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- a) Titular: ANDRESSA BOURSCHIEIT;
b) Suplente: AMANDHA JULIELY GUIDINI DOS SANTOS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7CC71117

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N.º 001/2024

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N.º 001/2024
COMODANTE: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
OBJETO: LOTE n.º 88-E-A (Oitenta e Oito -E - A), GLEBA 03-FB.
Francisco Beltrão-PR., 12 de abril de 2024.

Publique-se.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7100B268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria n.º 471/2023 de 23 de dezembro de 2023, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024 – Processo n.º 107/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de grama São Carlos em leiva (família poaceae), grama esmeralda (família zoysia japonica da espécie estolonífera e risomatosa) e hidrossemeadura em taludes, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para plantio.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal n.º 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESAS VENCEDORAS E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS

1 – GRAMEIRA PRIMMAZ LTDA. CNPJ 07.967.992/0001-70. GRUPO 01 – ITENS: 01 R\$9,83; 02 R\$ 9,83; 03 R\$ 6,40; 04 R\$ 7,79.

VALOR TOTAL R\$ 321.890,00 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EA40AB51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação designada através da Portaria n.º 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público n.º 21/2023.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ N.º 48.953.005/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 100.035,90 (cem mil, trinta e cinco reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão/PR, 12 de abril de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5BD45C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

INEXIGIBILIDADE N.º 057/2021 – CONTRATO N.º 629/2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o empresa CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a emissão de nota fiscal após o encerramento da vigência do contrato n.º 626/2021 providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Previsão orçamentária: Funcional programática 08.006.10.301.1001.2046 –REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Natureza da despesa: 3.390.93.99.01 - Indenização e Ressarcimento, Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em conformidade com o despacho n.º 289/2024 do Prefeito Municipal, partilhado da seguinte forma:

Conta 5550 – R\$ 4.365,00- Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)

Conta 5560 – R\$ 735,00 – Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F8551208

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 01 - Processo Administrativo 4.882/2024.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 543/2023 – Pregão nº 060/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

APOSTILAMENTO: O Termo de Apostilamento ter por objetivo alterar na ata de registro de preços a descrição do produto do item 18 do lote 09 da seguinte forma:

DE:

Item	Código	Descritivo
18	86975	PEÇAS PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS

PARA:

Item	Código	Descritivo
18	86975	MÃO DE OBRA PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AC5A5335

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo Aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1085/2023 – Pregão nº 143/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de mão de obra de coletor de lixo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação para substituição do CNPJ e do endereço da Matriz pelo da Filial, de acordo com o que consta na 11ª alteração ato constitutivo da CONTRATADA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.658/2024.

ADITIVO: Fica alterado o contrato de Prestação de Serviços nº 1085/2023, decorrente do pregão nº 143/2023, após criação de filial da CONTRATADA, da seguinte forma:

- O CNPJ/MF passa a ser: **19.850.311/0002-59 – NIRE 41902157306;**

- O endereço passa a ser: **Rua Ravena, 158, CEP 85603-502, Bairro Jardim Itália, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BEA90CC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo Aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA.

ESPÉCIE: TERMO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA nº 258/2019 - referente a Concorrência nº 001/2019.

OBJETO: Concessão administrativa, com encargos, de área de 1,50m2 (um metro e cinquenta decímetros quadrados), do imóvel denominado lote único, área remanescente, matrícula 21.403 do 2º Ofício de Imóveis, para instalação e exploração comercial de painel digital de mídia, com inserção de anúncios publicitários, indicador de data com alternância de hora e temperatura, no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, de acordo com o projeto e memorial descritivo e nos termos da Lei Municipal nº 4.582, de 03 de julho de 2018.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.977/2024, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de acordo com a previsão que consta na cláusula segunda.

ADITIVO: O prazo do Contrato de Concessão fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, ou seja, até 22 de abril de 2029.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:737BF19C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

OBJETO: Selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL – HGI – DR. ARYZONE MENDES DE ARAÚJO, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.031, de 01 de setembro de 2023.

Critério de seleção: maior pontuação obtida de acordo com o item 10 do edital.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 5.031/2023, de 01/09/23.

Resultado da Seleção:

Razão social da instituição	Pontuação final	Classificação
Instituto Santé	136 pontos	1ª colocada
Instituto de Saúde Santa Clara	74 pontos	2ª colocada
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	71 pontos	3ª colocada
Associação Beneficente João Paulo II	60 pontos	4ª colocada
Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde IGAPS	44 pontos	5ª colocada
Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus	34 pontos	6ª colocada

Homologo o presente Chamamento Público Simplificado.

Francisco Beltrão/PR, 11 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3B1F72F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.159/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 057/2021 – CONTRATO Nº 629/2021

Trata-se de pedido protocolado em 31 de outubro de 2023, formulado pela empresa CLINICA MEDICA CARDIOPREVEN LTDA que resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 13.159/2023, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.247.370/0001-93, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1618, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a emissão de nota fiscal após o encerramento da vigência do contrato nº 629/2021 providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 08.006.10.301.1001.2046 – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, Natureza da despesa: 3.390.93.99.01 - Indenização e Ressarcimento, Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em conformidade com o despacho nº 289/2024 do Prefeito Municipal, partilhado da seguinte forma: Conta 5550 – R\$ 4.365,00- Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%) e Conta 5560 – R\$ 735,00 – Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 190 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA, uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 13.159/2023.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA CARDIOPREVEN LTDA
CONTRATADA
FERNANDO GOMES STEFANI

CPF Nº 006.184.849-22